


PL 709 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado RICARDO VALE PT-DF)

L I D O
Em, 15/10/15

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a denominação da praça pública da quadra 14, entre os conjuntos A5 e B6, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Praça da Quadra 14, entre os conjuntos A5 e B6, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V passará a ser denominada "Praça Cidadão Samba - Futica".

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Mais especificamente no Rio de Janeiro, berço do samba Brasileiro, é comum encontrarmos praças, avenidas, monumentos, e diversos outros logradouros que recebem o nome de ícones do samba e dos mais variados ritmos, personalidades que se destacaram no cenário da música e da dança no Rio e no Brasil. Trata-se de justa homenagem aos que se dedicaram e se entregaram ao samba e com isso proporcionaram um desenvolvimento e um reconhecimento a este ritmo brasileiro que anima a população de norte a sul do País.

A praça localizada na quadra 14 entre os conjuntos A5 e B6 da Região Administrativa de Sobradinho é, desde de o começo da RA, um importante ponto de desenvolvimento cultural e fortalecimento dos laços de amizade entre seus moradores.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 709 / 2015

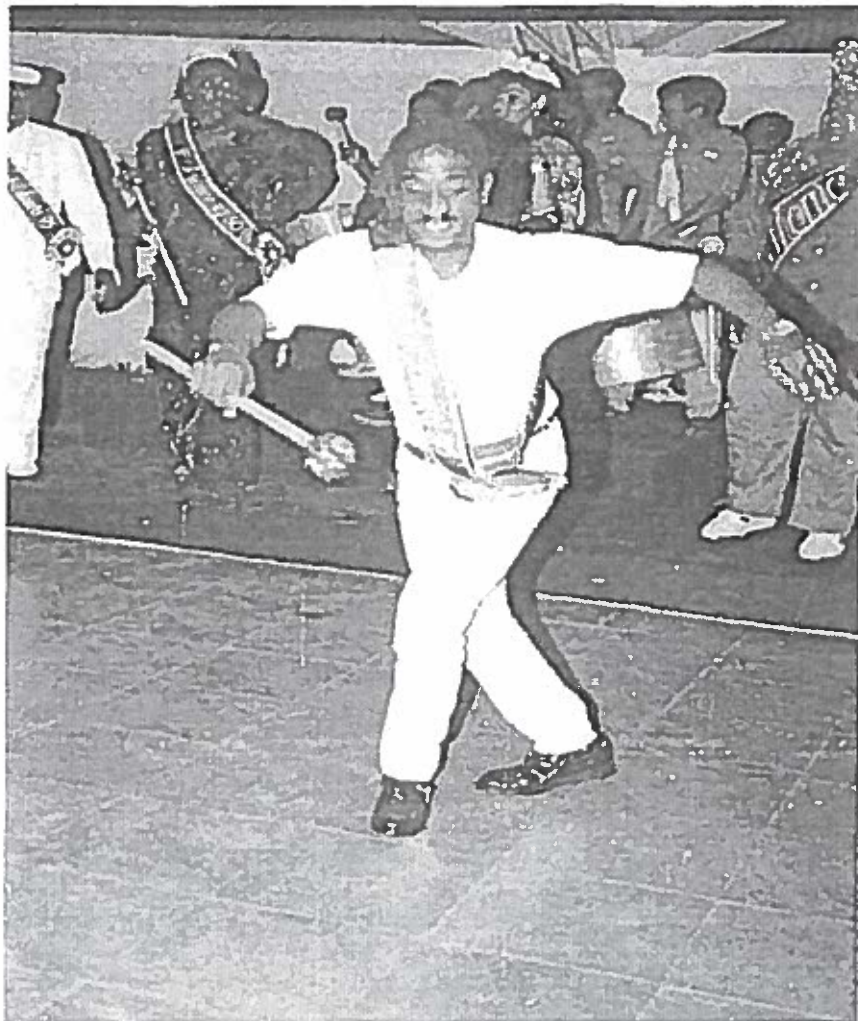
Folha Nº 01 - IVA





Nascido em 28 de agosto de 1958, Jorge Willians da Silva Mathias, “o Futica”, chegou a Sobradinho em 1966 acompanhados dos pais Neusa da Silva Mathias e Antônio Mathias, fixando residência na tradicional Quadra 14, quadra predominantemente carioca, onde permaneceu por toda a sua vida.

Sua imensa contribuição cultural para o Distrito Federal se fez a partir da fundação do GRES Bola Preta de Sobradinho. Como um carioca apaixonado pelo samba, conquistou o título de **CIDADÃO SAMBA**, por 06 (seis) vezes. O samba, de um modo geral, assim como o Carnaval, eram as maiores paixões deste artista, que parecia ter asas de beija flor sob os pés, destreza de menino. Seus passos e gingados eram garantia de largos sorrisos e aplausos de todos.



Imagens do Homenageado

Com a morte de "Futica", como era carinhosamente conhecido, o samba ficou mais triste.

Além do samba difundido e contemplado por seus pés e garganta, este cidadão simples, que vivia numa casa simples da Quadra 14, com sua companheira (Cléa Nascimento), que gostava de cantar, mas não ligava para Carnaval, preferia ficar em casa fazendo crochê, enquanto o marido fazia com o samba a alegria de toda uma cidade.



Imagens do Homenageado

Futica será para sempre tema de enredo dos bares, dos amigos e dos carnavais que vierem. O Orfeu Negro da cidade serrana.



Imagens do Homenageado





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale

Pertencente a Corporação do Grupamento de Bombeiros do Distrito Federal, servindo no quartel de Sobradinho, por opção e acompanhando a mesma formação de seu pai, contribuiu na criação da Brigada de Bombeiros Mirins em 1982, dedicando-se ao trabalho de combate à desvalorização da pessoa inserindo adolescentes e jovens em ações sociais com inclusão e capacitação.



Imagens do Homenageado

Ao prestar essa justa homenagem, com a denominação da praça da quadra 14 para "**PRAÇA CIDADÃO SAMBA - FUTICA**" a esse filho ilustre que adotou nossa cidade construiu sua família e uma imensidão de amigos com a gentileza do cidadão Sobradinhense, do cidadão alegria, é simplesmente reconhecer e valorizar a identidade cultural de nossa comunidade, papel relevante do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 309 / 2015

Folha Nº 05 - 02A

Setor Protocolo Legislativo

SEM EFETO

Folha Nº 05

K.1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale

Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;"

(...)

"Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."

Este Projeto de Lei acompanha a ideologia de valorização da pessoa humana e também encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 246, *in verbis*:

"Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal".

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 709/2015
Folha Nº 06 - RA


R. G.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões em de de 2015.


RICARDO VALE
DEPUTADO DISTRITAL
PT-DF

k.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 309 / 2015
Folha N° 09 - RUB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 709/15 que “Dispõe sobre a denominação da praça pública da quadra 14, entre os conjuntos A5 e B6, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V”.

Autoria: Deputado(a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “f” e “l”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 709 / 2015
Folha Nº 08 - RA